



RESOLUÇÃO Nº 088/2022 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento para Participação e Concessão de bolsas a Agentes Universitários, Docentes e Discentes em Projetos de convênios com as Fundações de Apoio credenciadas pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o disposto na Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.796, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021;

considerando o disposto a que se refere o Artigo 20º da Lei Estadual nº 20.537/2021;

considerando o disposto no Acórdão Nº 205/22 - Tribunal Pleno que homologa as recomendações contidas no Processo: 19356/22;

considerando o disposto nos § 1º e § 2º, do Art. 21º da Resolução 021/2022 - CAD/UNESPAR;

considerando o inciso VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.585.456-4;

considerando a deliberação contida na Ata da 12.ª Sessão (9.ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 19 de outubro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que estabelece Participação e Concessão de bolsas de Agentes Universitários, Docentes e Discentes em Projetos de convênios com as Fundações de Apoio credenciadas pela Universidade Estadual do Paraná – Unespar, para os efeitos da Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.



Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 19 de outubro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 088/2022 – CAD/UNESPAR

REGULAMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS A AGENTES UNIVERSITÁRIOS, DOCENTES E DISCENTES

DOS PARTICIPANTES

Art. 1º – Os projetos devem ser executados, por equipes com formação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UNESPAR, incluindo docentes, agentes universitários, discentes matriculados, pesquisadores e bolsistas vinculados a programas de pesquisa da UNESPAR.

§ 1º – Em casos excepcionais, com justificativas formais, o CAD poderá deliberar/autorizar a realização de projetos com a participação inferior à prevista no *caput*, de pessoal vinculado à UNESPAR, observado o mínimo de um terço.

§ 2º – Se houver participação de agente Universitário ou docente inativo da Unespar na equipe de trabalho no projeto será contabilizada como a de um integrante do quadro da Universidade.

§ 3º – Para o cálculo da proporção referida no § 1º, não se incluem os participantes externos vinculados à Fundação de Apoio.

Art. 2º – A participação de discentes da Unespar deve ser incentivada em todos os projetos.

Art. 3º – Os projetos institucionais de prestação de serviços, na modalidade de extensão, sempre que tiverem a participação de discentes, deverá ser observada a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e suas alterações posteriores.

Art. 4º – Os valores de diárias praticados no âmbito dos projetos regidos por esta resolução terão como valores máximos aqueles praticados pelo Fundação Araucária/SETI-Governo do Estado do Paraná, salvo se o órgão financiador for órgão de fomento e possuir seu próprio parâmetro.

Art. 5º – A participação dos agentes universitários e docentes em projetos regulados por esta norma deve ocorrer sem quaisquer prejuízos para as demais atividades que lhes são atribuídas nos órgãos nos quais estejam lotados, e mediante ciência prévia da chefia imediata.

DAS BOLSAS E REMUNERAÇÕES

Art. 6º – Pela execução dos projetos poderá ser concedido aos docentes, agentes universitários ou discentes envolvidos o pagamento de bolsas ou remuneração na forma de adicional variável conforme os valores constantes nos projetos e planos de trabalho, respeitando os limites previstos nesta Resolução.

§ 1º São modalidades de bolsas:

- I – Bolsa de pesquisa;
- II – Bolsa de incentivo à inovação;

- III – Bolsa de extensão;
- IV – Bolsa de iniciação científica;
- V – Bolsa de ensino;
- VI – Bolsa Residente Técnico;
- VII – Bolsa de Inclusão Social;
- VIII – Bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa;
- IX – Bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional;
- X – Bolsa de Doutorado;
- XI – Bolsa de Doutorado Sanduíche Empresarial;
- XII – Bolsa de Doutorado Sanduíche;
- XIII – Bolsa de Iniciação Científica Júnior;
- XIV – Bolsa de Iniciação Tecnológica (PIBITI);
- XV – Bolsa de Mestrado;
- XVI – Bolsa de Pesquisador Visitante;
- XVII – Bolsa de Pós-doutorado Sênior;
- XVIII – Bolsa de Pós-doutorado Júnior;
- XIX – Bolsa de Pós-doutorado Empresarial;
- XX – Bolsa de Produtividade Sênior;
- XXI – Bolsa de Atração de Jovens Talentos;
- XXII – Bolsa de Pesquisador Visitante Especial.

§ 2º – A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação e não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integra base de cálculo da contribuição previdenciária (em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 20, capítulo IV, na Lei nº. 20.537 - PR, de 20 de abril de 2021).

Art. 7º – Para a fixação do valor de bolsa para agente universitário, docente e discente de graduação e pós-graduação, deverá ser observado o valor de bolsa praticado pela tabela das agências de fomentos como Fundação Araucária/SETI-Governo do Estado do Paraná, CAPES e CNPq, salvo se o órgão financiador for um órgão de fomento e possuir seu próprio parâmetro.

Art. 8º – As bolsas deverão ser pagas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, obedecendo-se ao regime de competência mensal, mediante a apresentação da declaração, pelo coordenador, quanto ao cumprimento das atividades pelos bolsistas naquela competência.

Art. 9º – O valor da remuneração percebida pelo exercício do cargo público somada às bolsas previstas nesta resolução e outras remunerações recebidas pelo servidor, não poderá exceder o teto remuneratório do serviço público, conforme Inciso XI do Art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

§ 1º – Os agentes universitários e docentes beneficiários das remunerações deverão apresentar, no ato da propositura do plano de trabalho, declaração de que a remuneração a ser recebida em função da execução do projeto, somada à remuneração percebida pelo exercício do cargo público e demais remunerações porventura percebidas, não excederá o teto remuneratório do serviço público.

§ 2º – Caberá aos agentes universitários e docentes envolvidos informar ao setor de gestão de pessoas qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º – Na iminência de pagamentos de valores que excedam o limite mencionado no caput deste artigo, a fundação de apoio deverá suspender os pagamentos até que a situação seja regularizada.

Art. 10º – A participação de agentes universitários e docentes da UNESPAR nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas conceder remunerações nos termos do art. 6º da presente resolução.

Art. 11 – Os bolsistas serão selecionados pelo Coordenador do Projeto, por meio de edital com ampla divulgação, seguindo critérios estritamente técnicos, salvo quando previsto sobre processo de seleção específico no instrumento contratual, devendo, em qualquer caso, ser incentivada a participação de discentes da UNESPAR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD.